PROJETO DE LEI Nº. 054/25, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o incentivo de afixação de cartazes informativos com canais de denúncia e apoio às mulheres em situação de violência, nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Arapongas/PR, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Arapongas incentivados a afixar, em local visível e de fácil leitura, cartazes informativos com orientações e canais de denúncia destinados ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º. Os cartazes deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – A frase: "Violência contra a mulher é crime. Não se cale. Peça ajuda. "

II – Os números dos principais canais de atendimento: Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher. Disque 190 – Polícia Militar. Disque 181 – Denúncia Anônima.

III – O QR Code ou endereço eletrônico de aplicativos e serviços oficiais de denúncia ou emergência.

IV – Orientações breves sobre como buscar ajuda e preservar provas em casos de agressão física ou sexual.

Art. 3º. Os estabelecimentos abrangidos por esta lei incluem, mas não se limitam a: bares, restaurantes, casas noturnas e similares; hotéis, pousadas e motéis; salões de beleza, academias, centros esportivos e clínicas de estética; instituições de ensino, órgãos públicos e empresas com atendimento ao público.

Art. 4º. O cartaz deverá medir, no mínimo, o tamanho de uma folha A4, e poderá ser disponibilizado gratuitamente no site oficial da Prefeitura ou fornecido pela Secretaria Municipal da Mulher e da Pessoa com Deficiência (SEMUPE), para padronização.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Mulher e da Pessoa com Deficiência fica responsável por:

I – Definir o modelo oficial do cartaz;

II – Orientar os estabelecimentos sobre a forma correta de afixação;

III – Promover campanhas educativas sobre o enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá instituir certificados, selos ou reconhecimentos públicos aos estabelecimentos que aderirem voluntariamente à iniciativa, em forma de Selo de Apoio à Mulher ou equivalente, como forma de estímulo e valorização das boas práticas de cidadania.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 06 de novembro de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA:06418527976

Assinado de forma digital por RAFAEL FELIPE CITA:06418527976
Dados: 2025.11.10 11:51:21 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito